ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005 de 01 de Julho de 2005.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de AGUAS FRIAS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de AGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

Da Administração Superior do Poder Executivo

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

- Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e demais cargos em comissão e pelos Servidores do quadro do município.
- § 1º O Vice-Prefeito do Município, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões especiais;
- § 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal são os constantes do anexo I da presente Lei;
- § 3º A descrição das atribuições, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habitação profissional constam no anexo III desta Lei.

SEÇÃO II

Do Exercício dos Cargos em Confiança de Secretário do Município

- Art. 2º Os Secretários do Município, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e efetivo a eles subordinados.
- Art. 3º No exercício de suas atribuições, cabe aos Secretários Municipais:
- I expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.

- II respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometerlhes tarefas executivas;
- III receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

Dos Órgãos, do Funcionamento e do Modelo Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Governamentais

Art. 4º A administração pública municipal será constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, na forma do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 5º O funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, cumprindo o que determina a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável sobre planejamento, coordenação, execução, controle, delegação de competência e descentralização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

- Art. 6º As ações do governo municipal para promover o desenvolvimento social, econômico e cultural devem ser objeto de planejamento, assegurada à participação popular durante os processos de elaboração e de discussão dos seguintes instrumentos básicos, no que couber, de conformidade com a legislação específica:
 - I Plano Plurianual;
 - II Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III Lei do Orçamento Anual;
 - IV programação financeira e cronograma de desembolso;

Parágrafo único. O planejamento deve ser elaborado para atender as necessidades do Município e estar em consonância com os planos, programas e projetos do Estado e da União.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 7º As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 8º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e se necessário, a instituição e o funcionamento de comissões.

SEÇÃO III

Da Execução

Art. 9º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução devem respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pela administração municipal.

SEÇÃO IV

Do Controle

- Art. 10. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:
- I o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e
- II o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.
- Art. 11. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja, evidentemente, superior ao risco.

Parágrafo único. A racionalização, prevista neste artigo, será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal.

SEÇÃO V

Da Delegação de Competência ou Atribuição

- Art. 12. A delegação de competência ou de atribuição será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões.
- Art. 13. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a delegar competência ou atribuição a órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO VI

Da Descentralização

Art. 14. As atividades, serviços e obras da administração municipal, poderão ser descentralizadas, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, observada a legislação aplicável, com entidades ou órgãos públicos e privados.

TÍTULO III

Do Modelo Organizacional

- Art. 15. A estrutura organizacional do Município compreende:
 - I Órgão de Assessoramento ao Prefeito:
 - a) Chefia de Gabinete.
 - II Órgãos de Atividades Meio:
 - a) Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
 - b) Contadoria Geral;
 - III Órgãos de Atividades Finalísticas:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - d) Secretaria Municipal de infraestrutura;
 - e) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

TÍTULO IV Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I Dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito

Seção única Da Chefia de Gabinete

- Art. 16. Ao Chefe de Gabinete compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa e de representação política e social, tendo como principais atribuições:
 - I elaborar a agenda do Prefeito Municipal;
 - II organizar os atos de cerimonial;
 - III acompanhar a tramitação de atos oficiais na Câmara de Vereadores;
 - IV manter sob sua responsabilidade cópia dos atos oficiais;
 - V representar por ato expresso o Prefeito;
 - VI ser porta-voz do Prefeito, quando designado;
 - VII desempenhar as funções de relações públicas;
- VIII manter o executivo municipal informado sobre notícias ou fatos que interessam a administração
 - IX coligir dados gerais a respeito da administração e do município;

- X controlar o uso de viaturas do Gabinete do Prefeito;
- XI manter arquivo de todos os papéis e documentos que envolverem ou tramitarem pelo Gabinete do Prefeito;
- XII preparar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal;
 - XIII preparar minutas de atos oficiais;

CAPÍTULO II Dos Órgãos de Atividades Meio

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento

- Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:
 - I legislação e administração de pessoal;
 - II administração de patrimônio, material e serviços gerais;
 - III licitação e contratos;
 - IV definir as prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;
 - V coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal;
 - VI implementar e manter o controle interno;
 - VII registrar as receitas e despesas do Município;
 - VIII manter atualizado o cadastro imobiliário e econômico;
 - IX elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
 - X fiscalização, arrecadação e cadastro imobiliário;
 - XI controle e cobrança da dívida ativa;
 - XII administração e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;
 - XIII fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
 - XIV construção e conservação de obras públicas;
 - XV administração dos serviços públicos em geral.
 - XVI- estimular o aproveitamento das potencialidades turísticas do município;
- XVII- promover e incentivar eventos para a divulgação do potencial industrial, comercial e turístico do município;
 - XVIII fomentar as atividades industriais, comerciais e turísticas;
- XIX difundir e estimular o desenvolvimento econômico do município e a consequente consolidação e melhoria da infra-estrutura;
- Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento é constituída pelos seguintes Departamentos:
 - I Departamento de Administração e planejamento
 - II Departamento de Finanças;

- Art. 19. O Departamento de Administração e Planejamento é constituído dos seguintes Setores:
 - I Setor de Recursos Humanos;
 - II Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas;
 - III Setor de Planejamento
- Art. 20. O Departamento de Finanças é constituído dos seguintes Setores:
 - I Setor de Tesouraria;
 - II Setor de Tributação.
 - III Setor de Desenvolvimento Econômico; indústria comércio e turismo.

Seção II

Da Contadoria Geral

- Art. 21. À Contadoria Geral e Controle compete desenvolver as atividades relacionadas com:
 - I registrar as receitas e despesas do Município;
 - II manter atualizado o cadastro imobiliário e econômico;
 - III elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
 - IV fiscalização e arrecadação;
 - V controle e cobrança da dívida ativa;
 - VI Prestação de Contas;
 - VII Subsidiar o controle interno;
 - VIII Controlar o fluxo de receitas e despesas do Município;
 - IX elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
- X emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- XI definir as prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;
- XII coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal;
 - XIII Elaborar relatórios de controles em atendimento aos preceitos legais.

CAPÍTULO III Dos Órgãos de Atividades Finalísticas Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes

- Art. 22. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete desenvolver as atividades relacionadas com:
 - I educação infantil e ensino fundamental;
 - II assistência e apoio ao educando;
 - III desenvolvimento do esporte amador;
 - IV divulgação da cultura do Município e exploração do potencial turístico.

- Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é constituída dos seguintes Departamentos:
 - I Departamento de Educação;
 - II Departamento de Cultura; e
 - III Departamento de Esportes.
- Art. 24. O Departamento de Educação é constituído dos seguintes setores:
 - I Setor de Ensino Fundamental;
 - II Setor de Educação Infantil.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

- Art. 25. À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especificamente com:
 - I saúde pública e medicina preventiva;
 - II atividades médicas, odontossanitária e educação para a saúde;
 - III vigilância sanitária e epidemiológica;
 - IV administração ambulatorial e hospitalar;
- Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes Departamentos:
 - I Departamento de Saúde pública;
 - II Departamento de Programas de Saúde;
 - III Departamento de Vigilância da saúde

Seção III

Da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

- Art. 27. À Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social compete desenvolver atividades relacionadas com:
 - I atividades Sócio-educativas, ligadas à infância, adolescência e terceira idade;
 - II atividades relacionadas à habitação popular;
 - III execução da política de apoio aos idosos e à minoria;
 - IV execução de atividades de promoção humana;
- V execução da política de atendimento, proteção, amparo, de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, observada a legislação pertinente;
 - VI assistência materno-infantil, alimentação e nutrição;
 - VII orientação e recuperação social;
- VIII saneamento básico e atividades de meio ambiente relacionados com sua área de atuação;
 - IX atividades de ação comunitária e cidadania.

- Art. 28. A Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social é constituída dos seguintes setores:
 - I Departamento da infância e adolescência
 - II Departamento de promoção e inclusão Social;
 - III Departamento de Habitação;
 - IV Departamento de Cidadania.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Art. 29. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver atividades relacionadas com:
 - I defesa sanitária, animal e vegetal;
 - II prestação de serviços agropecuários:
 - III assistência técnica e extensão rural;
 - IV fiscalização da produção animal e vegetal;
- V recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
- VI defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.
- Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos:
 - I Departamento de Agricultura;
 - II Departamento de Meio Ambiente.

Secão V

Da Secretaria Municipal Infraestrutura

- Art. 31. À Secretaria Municipal de Infraestrutura compete desenvolver atividades relacionadas com:
 - I construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
 - II construção e conservação de obras públicas;
 - III administração e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;
 - IV execução da política de desenvolvimento urbano ;
 - V fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
 - VI administração dos serviços públicos em geral.
 - VII construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
 - VIII construção e conservação de obras públicas;
 - IX execução da política de desenvolvimento urbano ;
 - X fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;

- Art. 32. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é constituída dos seguintes Departamentos:
 - I Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
 - II Departamento de Transportes e Estradas de Rodagem.
- Art. 33. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é constituído dos seguintes setores:
 - I Setor de Obras;
 - II Setor de Serviços Urbanos
- Art. 34. O Departamento de Transportes e Estradas de Rodagem é constituído dos seguintes setores:
 - I Setor de transportes;
 - II Setor de Estradas de Rodagem.

TÍTULO V

Da Vinculação dos Órgãos Colegiados e Fundos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados

- Art.35. Vinculam-se às Secretarias, os Conselhos e Comissões Legalmente instituídos, conforme segue:
 - I Á Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
 - a) O Conselho Municipal de Educação;
 - b) O Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
 - c) O Conselho do FUNDEF;
 - II Á Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) O Conselho Municipal de Saúde;
 - III Á Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
 - a) O Conselho Municipal da Agricultura
 - IV Á Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
 - a) O Conselho Municipal de Assistência Social:
 - b) O Conselho Municipal Anti Drogas COMAD;
 - c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- § 1º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 058, de 22/10/1993, é órgão permanente e autônomo, nos termos da legislação que o instituiu e respectivos regulamentos e em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).
- § 2º . Mediante Aprovação do Executivo Municipal, os membros de Colegiados e Fundos Municipais, quando convocados e à serviço da municipalidade na função de conselheiro, terão ressarcimento de despesas por participação em cursos, palestras e afins que se destinem ao aprimoramento para desempenho de atividades relacionadas a função objeto de nomeação, podendo ainda o executivo aplicar o regime de adiantamento.

- Art. 36. À Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento vinculam-se:
- I a Comissão Permanente de Licitações, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.06.94;
- II a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, criada pela Lei nº 285, de 19/06/1997 e regulamentada pelo Decreto 038/2005 de 18/02/2005;
- Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por decreto, comissões e grupos de trabalho, no interesse da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

Dos Fundos Especiais

- Art. 38. Os Fundos especiais, legalmente instituídos e regulamentados por decreto, não são dotados de personalidade jurídica própria e vinculam-se às Secretarias, conforme segue:
 - I à Secretaria Municipal de Saúde Pública:
 - a) o Fundo Municipal de Saúde;
 - II à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:
 - a) o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
 - b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
 - c) o Fundo Rotativo Habitacional
 - III à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
 - a) o Fundo Municipal do Desenvolvimento da Agropecuária

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 39. Ficam aprovados para todos os efeitos o quadro, e organograma da estrutura administrativa direta do Poder Executivo e das respectivas unidades administrativas que a compõem, as atribuições dos cargos, respectivamente o Anexo I, Anexo II e Anexo III, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos constantes do anexo I da presente Lei serão revistos na mesma data e índice aplicado aos servidores do quadro de carreira, exceto em relação aos agentes políticos, que será na forma da legislação especifica.

- Art. 40. O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.
- § 1º A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:
 - I provimento das respectivas chefias;
 - II instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são pertinentes.

- § 2º O Executivo Municipal, toda vez que se fizer necessário, regulamentará por Decreto as atribuições específicas e conjuntas dos órgãos de modo e evitar conflitos de competência.
- Art. 41. Os serviços públicos municipais funcionarão sem prejuízo de continuidade, durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva concretização da nova estrutura.
- Art. 42. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir por Decreto, formas ou modalidades de competições esportivas culturais e outras, quer intra-municipais ou intermunicipais, bem como custeá-las e premiá-las através dos recursos orçamentários próprios.
- Art. 43. Os feriados religiosos e oficiais locais são os seguintes:
 - I Dia do Município 12/12;
 - II Dia do Colono e do Motorista 25/07:
 - III Dia de Nossa Senhora da Saúde 21/11;
- Art. 44. O Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou outros termos de ajuste, onerosos ou não, com a União, os Estados, os Municípios e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações, e ainda com instituições particulares para execução de projetos e serviços específicos, respeitadas as normas pertinentes.
- Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos, necessários à execução da presente Lei.
- Art. 46. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.
- Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.
- Art. 48. Fica revogada a Lei n.º 504/2001 de 24/09/2001, o Anexo II da Lei Complementar 003/2001 e alterações posteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Águas Frias, SC, 01 de Julho de 2.005

RUI ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

CEZAR JOSÉ GOLLO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005 de 01 de Julho de 2005.

ANEXO I

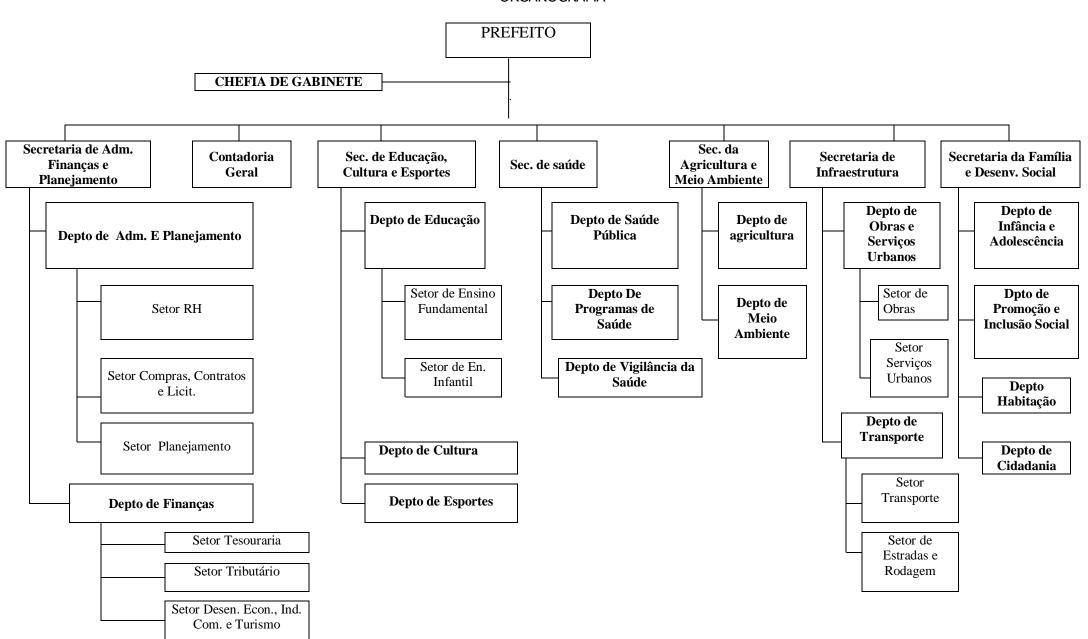
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| CÓD | CARGO | NÍVEL | N.º DE CARGOS | VENCIMENTO/ SUBÍSIDIO | GRATIF DE REPRESENT | TOTAL |
|-------|--------------------------|-------|---------------------|--------------------------|---------------------------|----------|
| 61001 | SECRETÁRIO MUNICIPAL | - | 06 | SUBSÍDIO FIXAD | o P/Câmara | 1.659,00 |
| 61002 | CHEFE DE GABINETE | CC-4 | 01 | 564,34 | 564,34 | 1.128,68 |
| 61003 | DIRETOR ESCOLA MUNICIPAL | CC-4 | 02 | 564,34 | 564,34 | 1.128,68 |
| 61004 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | CC-3 | 10 | 493,80 | 493,80 | 987,60 |
| 61005 | CHEFE DE SETOR | CC-2 | 08 | 352,71 | 352,71 | 705,42 |
| 61006 | COORDENADOR DE SERVIÇOS | CC-1 | 06 | 211,63 | 211,63 | 423,26 |

<u>Observação</u>: Os servidores públicos municipais contratados em cargos em comissão, conforme a tabela supra, cuja carga horária é de 40 horas semanais, que forem contratados pela administração somente por 10, 20 ou 30 horas semanais, somente receberão os vencimentos equivalente a carga horária trabalhada, baseando-se nos valores da tabela supra.



LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005



LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

- 6.1 NÍVEIS: CC-01, 02, 03, 04.
- 6.2 DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Os servidores compreendidos neste Grupo dirigem e coordenam órgãos ou unidades específicas da Administração Superior; processam, executam e opinam sobre assuntos legais e jurídicos do Poder Público Municipal, assessoram na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional, além da participação de grupo e/ou comissões de nível estratégica.

6.3 REGIME DE TRABALHO/ CARGA HORÁRIA:

Estatutário / Dedicação integral (40 horas semanais) ou semi-integral (30, 20 ou 10 horas semanais).

6.4 CONDIÇÕES PARA INGRESSO:

Nomeação pela autoridade competente, nos termos desta lei.

6.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Escolaridade mínima: Ser alfabetizado e compatível no caso de cargos em comissão exercidos por servidores efetivos.